

Quadro Comparativo  
Medida Provisória nº 1.332/2025

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera o <a href="#">Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946</a> , para prorrogar o prazo para conclusão da identificação dos terrenos marginais de rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acréscidos.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946</a>	<b>Art. 1º</b> O <a href="#">Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 12-C. Fica a Secretaria do Patrimônio da União ( <a href="#">SPU</a> ) autorizada a concluir até 31 de dezembro de <a href="#">2025</a> a identificação dos terrenos marginais de rio federal navegável, dos terrenos de marinha e seus acréscidos, de que tratam os <a href="#">arts. 2º, 3º e 4º</a> deste Decreto-Lei.	"Art. 12-C. Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a concluir, até 31 de dezembro de <a href="#">2028</a> , a identificação dos terrenos marginais dos rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acréscidos, de que tratam os <a href="#">art. 2º a art. 4º</a> do <a href="#">Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946</a> ....." (NR)
Parágrafo único. A conclusão de que trata este artigo refere-se ao disposto no caput do art. 12 deste Decreto-Lei.	.....
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.